



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo



ATO Nº 21

DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Regulamenta a realização do teletrabalho parcial “home office” na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências”

Luiz Berbiz de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a busca por maior eficiência, produtividade e economicidade no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos e critérios para a realização do teletrabalho em especial no que se refere ao teletrabalho parcial, em complementação ao já regulamentado pelo Ato nº 6 de 26/02/2025;

CONSIDERANDO a disponibilidade de utilização dos recursos tecnológicos de comunicação, em especial, a partir da instalação de sistemas de processo eletrônico como o Sem Papel que permitem acesso remoto;

CONSIDERANDO a redução de custos operacionais com a implantação do regime do teletrabalho como insumos, energia elétrica, consumo de água e demais itens de consumo;

CONSIDERANDO a iminente reforma e ampliação das instalações do Prédio da Câmara Municipal a ser realizada por considerado período cuja execução interferirá diretamente no desenvolvimento das atividades de rotina pertinentes aos servidores da Câmara;

INSTITUI:

Art.1º. As atividades executadas pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, cuja natureza permita serem realizadas remotamente sob o regime de teletrabalho, deverão seguir as condições e termos estabelecidos neste Ato e no Ato nº 6 de 26/02/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



Art. 2º. Parte das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá, de que trata o Art. 1º deste Ato, poderão ser realizadas fora das dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, em regime de teletrabalho parcial, em 02 (dois) dias da semana, especificamente às quartas e sextas-feiras, em regime escalonado de servidores, respeitando-se a jornada de 8 (oito) horas de trabalho, devendo comparecer à sede da Câmara nos demais dias, impreterivelmente.

Art. 3º. Deverá o servidor declarar expressamente de que atende às condições de participação do regime do teletrabalho, em “home-office”, devendo preencher o Termo de Adesão, Anexo I de Ato e quanto ao dever de acessar remotamente os sistemas eletrônicos da Câmara do contrário deverá cumprir suas atividades normalmente nas dependências físicas da Câmara.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá atestar a viabilidade técnica e funcional para o desempenho das atividades

Art. 4º. O servidor em teletrabalho parcial deverá:

- I – Cumprir sua jornada regular de trabalho no horário estabelecido;
- II – Estar disponível para contato durante todo o período da jornada;
- III – Garantir a entrega das atividades conforme metas, prazos e qualidade esperada;
- IV – Zelar e manter sigilo sobre todos os documentos e dados tratados remotamente.

Art. 5º. São objetivos gerais do regime de teletrabalho de que trata este Ato:

- I- diminuir custos operacionais;
- II- aumentar a produtividade pelo incentivo à qualidade de vida, em especial daqueles com dificuldade de deslocamento;
- III- contribuir com a diminuição de poluentes, consumo de água, energia elétrica, materiais de escritório e outros insumos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



Art. 6º. O regime de teletrabalho parcial abrange os setores da Câmara Municipal de Mongaguá que não ocasione qualquer prejuízo para o pleno e contínuo funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Geral poderá realizar escalas, quando necessárias, a fim de suprir qualquer necessidade ou evitar que haja algum prejuízo das atividades da Câmara nos dias de *home-office*.

Parágrafo segundo. Para pleno funcionamento das funções desempenhadas é vedado a dois servidores do mesmo setor o regime de *home-office* no mesmo dia da semana.

Art. 7º. As atividades sob regime de teletrabalho deverão ser desempenhadas com eficiência e controle em consonância com o Ato nº 6 de 26/02/2025 quanto à apresentação de relatórios à chefia imediata que deverá atestar a realização das atividades pertinentes ao servidor.

Art. 8º. A inclusão na modalidade de teletrabalho parcial não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da inadequação do servidor à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido, ou por conveniência da Administração.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Mongaguá não reembolsará qualquer despesa durante a realização do regime de teletrabalho quanto à telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, dentre outras, podendo, entretanto, em casos excepcionais, em regime de comodato, ceder o uso de equipamentos eletrônicos como computador ou notebook.

Art. 10º. O regime de teletrabalho parcial corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio-alimentação/refeição, não se admitindo banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela chefia imediata.

Art. 11. O auxílio Vale-Transporte será concedido proporcionalmente aos dias correspondentes ao comparecimento nas dependências da Câmara.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo



Art. 13. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de agosto de 2025

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2025 - PROTOCOLO: - -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo



ANEXO I AO ATO Nº 21 DE 28/08/2025

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO PARCIAL

Pelo presente Termo de Adesão, eu, _____
matrícula nº _____ **ocupante do cargo de** _____ declaro,
para os devidos fins, que:

1. **Tomei ciência** das disposições constantes nos Atos nº 06 e 21 que regulamentam o teletrabalho parcial no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá;
2. **Solicito adesão** ao regime de teletrabalho parcial, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações funcionais, metas e prazos definidos pela chefia imediata, nos termos da regulamentação vigente;
3. Realizarei minhas atividades **remotamente nos seguintes dias da semana:** [_____], comprometendo-me a **comparecer presencialmente nos demais dias úteis**, salvo autorização diversa da chefia imediata;
4. Comprometo-me a:
 - a) Manter a **disponibilidade para atendimento remoto** durante o horário regular de trabalho, utilizando os meios eletrônicos adequados;
 - b) Zelar pelo **sigilo de informações** e documentos acessados ou produzidos em regime remoto;
 - c) Utilizar **meios próprios (internet, computador, mobiliário etc.)**, sem ônus para a Câmara Municipal;
 - d) Apresentar **relatórios de atividades ou comprovações de produtividade**, sempre que solicitado;
5. Estou ciente de que a adesão ao teletrabalho parcial **não constitui direito adquirido**, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência da Administração ou descumprimento das obrigações previstas;
6. Estou ciente de que **não farei jus ao recebimento de vale-transporte** nos dias em que estiver em regime remoto;
7. Declaro, por fim, que possuo **estrutura física e tecnológica adequada** para o exercício das atividades remotamente, em ambiente compatível com a concentração e confidencialidade exigidas pela função pública.

E, por estar de pleno acordo com os termos acima, firmo o presente termo.

Mongaguá ____ de _____ de 20____.

Servidor(a)

Chefia Imediata

Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1DV0Z8NYU3Z98BXG>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1DV0-Z8NY-U3Z9-8BXG



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 21/2025 - PROTOCOLO: - -